



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 291/2024

Garça, 20 de junho de 2024.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao
Excelentíssimo Presidente
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo alteração na Lei Municipal nº 3.220, de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

A propositura visa fomentar a arrecadação municipal e, consequentemente, garantir aos contribuintes inadimplentes mais tempo para se organizarem e colocarem seus parcelamentos em dia.

Assim, atendendo reivindicação dos contribuintes, que, por vezes, encontram-se em dificuldade financeira para manter o parcelamento em dia, estamos alterando o número de parcelas inadimplentes, de 03 (três) para 06 (seis), antes do cancelamento do acordo.

Com efeito, o Município pretende, através de seus servidores, realizar ações de cobrança, bem como a conscientização dos contribuintes para que mantenham o parcelamento em dia, evitando-se o seu cancelamento (o qual não pode ser mais objeto de novos parcelamentos), além da continuidade da cobrança de forma extrajudicial (protesto) e judicial dos débitos.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997 E ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 97, § 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997 e alterações, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 97 ...

(...)

§ 2º ...

(...)

II - inadimplemento de 06 (seis) parcelas consecutivas ou alternadas;

(...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de junho de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL